**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 498738/2007.

Recorrente – Márcio Freire Tavares.

Auto de Infração n. 104473, de 05/09/2007.

Relatora – Mariana Jéssica B. L. da Matta - ICV

Advogado – Maikon Carlos de Oliveira – OAB/MT 13.164-B

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão – 254/2021

Auto de Infração n° 104473, de 05/09/2007. Auto de Inspeção n°101710, de 04/09/2007.Notificação n° 112817, de 04/04/2007. Relatório Técnico de Inspeção n° 115/SEMA/DRC. Por desmatamento área de vegetação nativa tipo cerrado sem a devida autorização do órgão ambiental competente área total desmatada de 117,00 hectares. Decisão Administrativa n° 861/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n°104473, de 05/09/2007, arbitrando a multa no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) com fulcro no Art. 38 do Decreto Federal n° 3179/99. Requer o recorrente que seja anulada a r. decisão (fls. 42/44), para que seja reconhecida a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 21, §2°, do Decreto Federal n° 6514/2008, por ser medida de direito; ou, todavia , se outro o entendimento de Vossa Senhoria, pede, alternativamente, que seja reformada a r. decisão (fls.42/44), para que seja cancelado o auto de infração n° 104473, tendo em vista que não ocorreu a prática de desmate; ou, alternativamente, deve ser cancelado o embargo da atividade, tendo em vista a recuperação da área, por medida de justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente da representante da ADE, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Termo de Juntada – AR, de 09/09/2011, (fl. 20) até a Decisão Administrativa n° 861/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, (fls. 42/44), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão dos autos. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n. 104473, de 05/09/2007, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRHATU

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 17 de setembro de 2021.

 **Presidente da 3ª J.J.R.**

**Flavio Lima de Oliveira**